



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DE INFORMÁTICA DO IFTO/*CAMPUS ARAGUAÍNA*
PORTARIA Nº 231/2017/ARN/REI/IFTO, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre as normas para o funcionamento e utilização dos laboratórios de informática do *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

ARAGUAÍNA, 27 DE OUTUBRO DE 2017

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as normas de funcionamento e utilização dos Laboratórios de Informática do *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 2º O Setor de Tecnologia de Informação está subordinado à Gerência de Administração, visa atender aos discentes e servidores do *Campus* Araguaína do IFTO, nas áreas de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Os Laboratórios de Informática têm como objetivos:

I - dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio dos recursos da computação;

II - disponibilizar ao corpo discente, servidores e comunidade externa do *Campus* Araguaína do IFTO, equipamentos de informática e softwares que possam auxiliá-los nas realizações de aulas, treinamentos, projetos de extensão e pesquisa;

Art. 4º O *Campus* Araguaína do IFTO, possui os seguintes laboratórios:

I - Laboratório de arquitetura de computadores;

II - Laboratório de Informática I;

III - Laboratório de Informática II;

IV - Laboratório de Informática III;

V - Laboratório de Informática IV.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 5º Os Laboratórios de Informática ficarão sob a responsabilidade, obedecendo a seguinte ordem:

I- Responsável Técnico dos Laboratórios de Informática;

II- Gerente de Administração/Gerente de Ensino;

Art. 6º Compete ao Responsável Técnico dos Laboratórios de Informática cumprir e/ou fazer-se cumprir as determinações e disposições contidas neste regulamento sobre o uso dos Laboratórios de Informática.

Art. 7º Sem prejuízos das atribuições inerentes ao cargo, compete aos Técnicos de Laboratório/Informática:

I- manter os Laboratórios de Informática em condições de utilização, manter os equipamentos e softwares em pleno estado de funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade.

II – deverá fazer encaminhamentos ao Gerente de Administração/Gerente de Ensino quando não puder solucionar os problemas relativos ao uso, manutenção dos equipamentos e softwares;

III- executar a manutenção dos equipamentos e/ou encaminhá-los para a manutenção externa, se necessário for;

IV- divulgar este regulamento sobre o uso dos Laboratórios de Informática aos seus usuários;

V- orientar os usuários que estão em cursos/treinamentos;

- VI- informar sobre as necessidades de compra/aquisição de materiais de consumo;
- VII- atender aos Chamados Técnicos sobre os problemas ocorridos nos laboratórios, dar a uma solução pertinente a cada caso ou encaminhá-los para outros setores que possam resolvê-los;
- VIII- administrar as reservas dos Laboratórios de Informática;
- IX- supervisionar possíveis mau usos dos Laboratórios de Informática e tomar as providências cabíveis, considerando o que está descrito no Art. 17 deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 8º Os Laboratórios de Informática do *Campus* Araguaína do IFTO podem ser utilizados por:

- I- discentes, e esses deverão estar acompanhados de servidores (docentes ou técnicos-administrativos) responsáveis pelo horário agendado.
- II- docentes e técnicos-administrativos em educação do *Campus* Araguaína do IFTO e, ainda, pela comunidade externa, observando as disposições deste Regulamento.

Art. 9º Fica proibido o uso de equipamentos de qualquer um dos Laboratórios de Informática para fins não didáticos, acadêmicos e que não seja de interesse da instituição.

Art. 10º Serão responsáveis pelos Laboratórios de Informática todo aquele que fizer a reserva desses ambientes para fins didáticos, bem como, a abertura e o trancamento dos mesmos.

I - Fica sob a responsabilidade do servidor com horário reservado: o desligamento de todas as máquinas do Laboratório, bem como, o desligamento dos condicionadores de ar e dos disjuntores elétricos.

Art. 11º As reservas de horários dos Laboratórios de Informática para a realização de aulas e/ou treinamentos são feitas, exclusivamente, pelo sistema eletrônico de reserva através do endereço: <http://portal.ifto.edu.br/araguaína/sistemas>, no link “Reserva de Ambiente”.

Parágrafo único. O acesso e uso dos laboratórios de informática será permitido somente se reservado previamente via sistema de “Reserva de Ambiente”. Caso contrário, o uso dos mesmos poderá ser impedido.

Art. 12º Os Laboratórios de Informática estarão disponíveis aos servidores e discentes, considerando sempre os horários previamente reservados via sistema, não podendo haver conflitos de horários entre as atividades.

Art. 13º Para atividades de extensão e de pesquisa será obrigatório a apresentação de um memorando enviado pelas respectivas coordenações, especificando as datas e horários de reservas dos laboratórios para essas atividades.

Art. 14º Para a realização de treinamentos internos do *Campus* Araguaína do IFTO, atividades solicitadas por parceiros, entre outras, deverá ser solicitado a reserva ao responsável técnico.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de utilização dos Laboratórios de Informática em horário diverso do programado junto ao responsável técnico, o solicitante deverá estar ciente de que o ambiente tecnológico poderá não estar preparado para o desenvolvimento de atividades que exijam habilitação de hardware ou softwares específicos.

Art. 15º A definição dos horários fixos para o uso dos laboratórios, será feita em reunião entre todos os coordenadores de cursos e o colegiado de professores da área de informática. Posteriormente, deverá ser informado ao Setor de Tecnologia da Informação para o devido cadastro no sistema "Reserva de Ambiente".

Parágrafo único: Em caso de mudança de horários de aulas, o coordenador de curso deverá solicitar essa alteração ao Setor de Tecnologia da Informação via sistema de chamado disponível em: <https://suap.ifto.edu.br>.

Art. 16º Os servidores do *Campus* Araguaína do IFTO, poderão fazer uso dos Laboratórios de Informática para atividades esporádicas, e deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento dos Laboratórios, e desde que não coincidam com os horários de aulas ou de agendamentos já realizados. Observando-se, ainda, as seguintes exigências:

I- Os Laboratórios de Informática não poderão ser utilizados sem a presença do servidor responsável pela reserva desse ambiente.

II- Os servidores poderão solicitar reserva dos Laboratórios de Informática para discentes desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, em grupos de no mínimo, 03 (três) estudantes.

III- Caso o sistema de reserva de ambiente não esteja disponível, a solicitação poderá ser realizada por meio do *e-mail* institucional e, necessariamente, enviada ao *e-mail* do Setor de Tecnologia da Informação, a saber: ti.araguaina@ifto.edu.br.

Parágrafo único: As atividades esporádicas a saber são: aulas, treinamentos, projetos de extensão e pesquisa.

Art. 17º Cada usuário é responsável pelo equipamento que fizer uso dentro dos Laboratórios de Informática, sob pena de dano ao patrimônio público. (Art 163 da Lei Nº 2848/40 e Art 116 da Lei Nº 8069/90).

I- O usuário do laboratório deverá identificar-se sempre que for solicitado por um servidor do *Campus* Araguaína do IFTO.

Art. 18º Das proibições sobre o uso dos Laboratórios de Informática:

I - os usuários não poderão instalar softwares de qualquer natureza, sem prévia autorização do Técnico de Laboratório ou Setor de Tecnologia da Informação;

II - mudar as configurações das estações de trabalho;

III - trocar de lugar os periféricos tais como, mouse, teclado, monitor de vídeo e/ou similares, bancadas ou equipamentos;

IV - acessar sites de conteúdo pornográfico ou que estimule a violência e/ou uso de drogas ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - usar ou acessar jogos que não tenham sido autorizados pelos servidores docentes ou Técnicos-administrativo;

VI- consumir alimentos, bebidas alcoólicas ou não, drogas lícitas ou ilícitas;

VII - retirar material ou equipamentos dos Laboratórios de Informática, sem prévia autorização do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: O descumprimento das proibições estabelecidas no artigo anterior, seja por estudantes ou servidores, será comunicado à Gerência de Ensino, Gerência de Administração e/ou Direção-geral para as providências disciplinares cabíveis, considerando o que se prever no Regulamento da Organização Didático-pedagógica do IFTO, e também, o que dispõe a Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o caso.

Art. 19º Todos os computadores dos Laboratórios de Informática terão um espaço no disco rígido para serem provisoriamente armazenados os arquivos desenvolvidos e editados pelos usuários.

I- É de inteira responsabilidade do usuário realizar o *backup* (cópia de segurança) dos arquivos com a utilização de sistemas de armazenamento em nuvem (Internet), bem como, CD's, DVD's ou discos removíveis (Pendrives, HD's Externos e outros) para armazenamento dos arquivos.

II- O *Campus* Araguaína do IFTO não se responsabilizará por alterações, exclusões ou pela integridade dos arquivos após a utilização do computador pelo usuário. Cabendo, tão somente, ao usuários o *backup* dos arquivos produzidos.

Art. 20º A instalação de novos softwares necessários para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, deverá ser solicitada com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, e

mediante solicitação via Sistema de Chamado no sistema eletrônico SUAP: <https://suap.ifto.edu.br/>, ou através do endereço <http://portal.ifto.edu.br/aceso-a-sistemas> no link “SUAP”.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 21º O Setor de Tecnologia da Informação é responsável pela manutenção de Hardware, Software e dos equipamentos disponibilizados nos Laboratórios de Informática.

I- As solicitações para manutenção de Hardware, Software e dos equipamentos deverão ser feitas via sistema de chamado no sistema eletrônico SUAP: <https://suap.ifto.edu.br/>.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º O controle patrimonial dos Laboratórios de Informática ficará sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio com auxílio do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 23º O Setor de Tecnologia da Informação é responsável pela a atualização dos materiais permanentes dos Laboratórios, bem como, a divulgação do inventário anual dos mesmos.

Art. 24º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Setor de Tecnologia da Informação do *Campus* Araguaína do IFTO.

Art. 25º. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção-geral do *Campus* Araguaína do IFTO.

Araguaína, 27 de outubro de 2017.

Cristiano Fernandes Mateus
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus, Diretor-geral**, em 01/11/2017, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205923** e o código CRC **1CDDF804**.



Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas
Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba
CEP 77824-838 Araguaína - TO
6334110300
<http://portal.ifto.edu.br/araguaina> - araguaina@ifto.edu.br